PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
12 / 02 / 2019

Altera artigo 7º Lei Municipal nº. 1.034/2013 de 21 de março de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte e Lazer .

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 7º da Lei Municipal nº. 1.034/2013 de 21 de março de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe –se de 06(seis) membros titulares, com respectivos suplentes, entre os quais o representante do órgão gestor de Esporte e Lazer do município é membro, a saber:

a) *01 (um) representante da Secretaria Municipal de* Esporte e Lazer
b) *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
c) *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
d) *03 (três) representantes de entidades não governamentais com vinculo na área de Esporte e Lazer".*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 07 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

Ofício nº: 25/2019
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 07/02/2019

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
12 / 02 / 2019

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis;

Projeto de Lei Municipal – Altera artigo 7º Lei Municipal nº. 1.034/2013 de 21 de março de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto de lei com urgência e urgentíssima, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Júlio Maria do Amaral
Presidente da Câmara de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata-se de adequar as representações do Município e entidades não governamentais da Lei Municipal nº 1.034/2103, de 21 de março de 2013, em seu artigo 7º, tendo em vista, que representantes da Câmara Municipal de Vereadores não possa participar de Conselhos existentes no município.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.034/2013, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.
Art. 2º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Art. 3º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.
Art. 4º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:
I - Plenário
II - Mesa Diretora
III - Secretaria Executiva
Art. 5º- Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:
I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - aprovar, a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
V - zelar pela memória do esporte;
VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o

turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6°- O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7°- O Conselho Municipal de Esporte compõe-se de 07 (sete) membros titulares, com os respectivos suplentes, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato:

I - 01(um) representante da Câmara Municipal de Vereadores
II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
IV - 01(um) representante da entidade representante da juventude
V - 01 (um) representante da AMEI (Associação da Melhor Idade) representando os idosos
VI- 01(um) representante do Conselho Tutelar representante da Criança e do adolescente.
VII - 01(um) representante da entidade representante dos deficientes físicos
§ 1°- Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VII indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.
§ 2°- As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.
§ 3° - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8°- A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9°- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é de (02) dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10°- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11°- As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 05 (cinco) Conselheiros.

Art. 12°- Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13°- O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

§ Único

Cabe a Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14°- A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15°- No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16°- Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17°- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, aos 21 de março de 2013

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito de Espera Feliz

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 21 / 03 / 2013
Art. 86 Lei Orgânica
Costa
Visto